



DECRETO Nº 328/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, e de conformidade com a Lei Municipal nº 467/2002 e alterações,

R E S O L V E

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 4º O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o apoio dos membros do CGPDP, conforme as predisposições da Lei Federal.

Parágrafo único. As identidades e as informações de contato dos encarregados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal de Transparência do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º São atribuições do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o art. 13, deste Decreto;
- V - determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;
- VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XI- requisitar das unidades da Administração Pública as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

XII- executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 6º Compete ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o apoio da EGP - Escola de Gestão Pública do TCE/PR e demais entidades, promover cursos com o intuito de capacitar os colaboradores da administração direta e indireta sobre as matérias de Proteção de Dados Pessoais e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Cabe aos Secretários:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este



fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do órgão;

V - indicar um encarregado setorial de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Ao encarregado setorial atribui-se:

I – Auxiliar ao respectivo Secretário ao cumprimento do *caput* deste artigo;

II – Atuar como canal de comunicação entre o Secretário, os titulares dos dados e o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III – No âmbito da respectiva secretaria:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

b) receber comunicações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais e adotar providências;

c) orientar os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

d) executar as demais atribuições determinadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais ou estabelecidas em normas complementares.

Seção II

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 8º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art.



41. da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e a manutenção de um plano de adequação, nos termos do inciso III, do art. 3.º deste Decreto.

III - elaborar, se necessário, atos executivos e/ou normativos suplementares para regulamentação da matéria no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observadas suas exceções.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses excepcionadas da vedação contidas no artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados, garantindo ao órgão ou entidade municipal a eliminação segura dos dados após a execução do tratamento, do término do contrato/convênio ou a devolução ao órgão ou ente Municipal, conforme o caso.

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que seja obtido o consentimento do titular, salvo:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II do art. 9º. deste Decreto;

III - nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

§ 1º Sempre que necessário o consentimento, a comunicação o uso compartilhado dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

§ 2º A comunicação ou o uso de dados compartilhados à pessoa de direito privado, nas hipóteses permitidas, deverá ser comunicada pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, na forma do regulamento federal correspondente.

§ 3º Para cumprimento do § 2º no âmbito da Administração Pública Direta, os encarregados setoriais deverão informar ao Encarregado de Dados Geral sobre a comunicação ou o uso de dados compartilhados à pessoa de direito privado realizados nas suas respectivas secretarias.

Art. 13 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil



acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica, observado o art. 23, I e art. 41, § 1º, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1.º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173. da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24. da Lei nº 13.709/18.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As Secretarias deverão comprovar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 3.º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 16 As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao respectivo encarregado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/18.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Sapopema, 21 de outubro de 2024.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 328/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, e de conformidade com a Lei Municipal nº 467/2002 e alterações,

R E S O L V E

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- a análise de risco;
- o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;
- o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 4º O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o apoio dos membros do CGPDP, conforme as predisposições da Lei Federal.

Parágrafo único. As identidades e as informações de contato dos encarregados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal de Transparência do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º São atribuições do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o art. 13, deste Decreto;
- determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;
- decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de

dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

- avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para os fins de:

caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

- requisitar das unidades da Administração Pública as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

- executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 6º Compete ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o apoio da EGP - Escola de Gestão Pública do TCE/PR e demais entidades, promover cursos com o intuito de capacitar os colaboradores da administração direta e indireta sobre as matérias de Proteção de Dados Pessoais e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Cabe aos Secretários:

- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

- atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

- encaminhar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

- assegurar que o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do órgão;

- indicar um encarregado setorial de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Ao encarregado setorial atribui-se:

- Auxiliar ao respectivo Secretário ao cumprimento do *caput* deste artigo;

- Atuar como canal de comunicação entre o Secretário, os titulares dos dados e o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

- No âmbito da respectiva secretaria:

aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

receber comunicações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais e adotar providências;

orientar os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

executar as demais atribuições determinadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais ou estabelecidas em normas complementares.

Seção II

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 8º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

- a designação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41. da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

- a elaboração e a manutenção de um plano de adequação, nos termos do inciso III, do art. 3.º deste Decreto.

- elaborar, se necessário, atos executivos e/ou normativos suplementares para regulamentação da matéria no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observadas suas exceções.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses excepcionadas da vedação contidas no artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados, garantindo ao órgão ou entidade municipal a eliminação segura dos dados após a execução do tratamento, do término do contrato/convênio ou a devolução ao órgão ou ente Municipal, conforme o caso.

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II do art. 9º. deste Decreto;
- nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

§ 1º Sempre que necessário o consentimento, a comunicação o uso compartilhado dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

§ 2º A comunicação ou o uso de dados compartilhados à pessoa de direito privado, nas hipóteses permitidas, deverá ser comunicada pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, na forma do regulamento federal correspondente.

§ 3º Para cumprimento do § 2º no âmbito da Administração Pública Direta, os encarregados setoriais deverão informar ao Encarregado de Dados Geral sobre a comunicação ou o uso de dados compartilhados à pessoa de direito privado realizados nas suas respectivas secretarias.

Art. 13 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica, observado o art. 23, I e art. 41, § 1º, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1.º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173. da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24. da Lei nº 13.709/18.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As Secretarias deverão comprovar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 3.º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 16 As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao respectivo encarregado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/18.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de outubro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:C0C4A91E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2024. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>